

CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DIREITOS À PRIVACIDADE E À INTIMIDADE: AS TECNOLOGIAS BIOMÉTRICAS DE SEGURANÇA

*Heitor F. E. PIROLO**

RESUMO: Este trabalho busca refletir sobre o sentido da relação entre a vida e a política, mais especificamente acerca da biopolítica nas sociedades ocidentais, para compreendermos como essa relação se apresenta ao considerarmos a existência e as maneiras de manutenção, legal e política, de Sistemas Biométricos de Segurança. Procuramos compreender a intensificação na utilização de tecnologias de segurança através do levantamento de dados biométricos de indivíduos e populações.

PALAVRAS-CHAVE: Privacidade. Vigilância. Técnica. Biometria.

Introdução

A globalização tomou o planeta. Diversos fenômenos sociais passaram a difundir-se por vastas extensões territoriais e, com isso, a integração econômica, social, política, cultural, comunicacional tornou-se parte do dia a dia de bilhões de pessoas ao redor do mundo. Mas, com a integração econômico-social ocorreu, também, como não poderia deixar de ser, a integração das formas de dominação e controle sociais. A geopolítica dos recursos materiais agilizou-se. O que antes para o Império Britânico no século XVIII ocorria em semanas e meses, para as instituições financeiras, para as corporações empresarias e para as forças militares pode ocorrer em minutos, horas e dias.

* Mestre em Ciências Sociais. UEL – Universidade Estadual de Londrina. Pós-Graduação em Ciências Sociais. Londrina – PR – Brasil. 86051-980 – heitorpirolo@yahoo.com.br

As consequências humanas da globalização que nos interessam nesse trabalho dizem respeito ao desenvolvimento dos processos políticos e sociais que se desencadearam com a guerra ao terror do início do século XXI, como, por exemplo, a necessidade de vigilância pormenorizada da população civil. As definições dos processos globais das relações sociais que tomaram forma na segunda metade do século XX de maneira mais acentuada são as mais diversas possíveis. Para nós, basta que tenhamos em vista a definição que envolve as forças militares e o controle social, principalmente, através das tecnologias de segurança.

Para Danilo Zolo (2010, p.66-68), os processos de globalização transformaram as políticas de repressão e penais da maioria dos países do mundo. O autor sublinha esta “passagem do Estado social ao ‘Estado penal’” através da importância que as políticas sociais de segurança adquiriram nestes países. As instituições de controle social (como, por exemplo, penitenciárias, delegacias, forças policiais de contenção de multidão) passaram a ocupar-se das funções outrora desempenhadas pelas instituições do chamado Estado de bem estar social. Busca-se manter a não possibilidade de perigo ou dano à ordem social em detrimento do ótimo desenvolvimento da vida social. Com isso, ocorre a desregulamentação das atividades econômicas e a concentração de riquezas por parte da população mundial em concordância com o crescimento populacional nas prisões e instituições correcionais, bem como a vigilância social intensificada no intuito de controlar e prevenir desvios sociais de comportamento e funcionamento das instituições sociais. Não se toleram atividades e comportamentos desviantes do conformismo social ou que atrapalhem a ordem social e econômica, mesmo que existam desvantajosas consequências sociais oriundas da globalização.

David Lyon (2003) descreve como, a partir da década de 1960, as práticas de vigilância adquiriram eficiência com a introdução da computação nas medidas de segurança. A combinação de equipamentos, técnicas e processamento de dados tornaram as organizações de segurança capazes de manter uma averiguação total sobre qualquer indivíduo durante toda a sua vida. Ao discutir a envergadura de uma “sociedade de vigilância” na década de 1990, o autor busca compreender o significado para a vida comum de “detalhes precisos sobre nossa vida pessoal e coletiva, armazenados, recuperados e processados todos os dias através de vastos bancos de dados computacionais” por instituições governamentais e corporações. E pergunta-se: “[...] quais são as implicações para o poder político, o controle social, a liberdade e a democracia?” (LYON, 1994, p.3-4, tradução nossa).

E o que chama a atenção é que a competência para recolher e armazenar os dados pessoais é distribuída sistematicamente entre os setores dos Estados e fornecidas por empresas contratadas por governos; tais informações são como um reflexo da vida moderna, já que atividades diárias como transações comerciais,

sistemas eleitorais, telecomunicações, em suma, inúmeros fluxos de dados eletrônicos ocorrem todos os dias de maneira a manter a sociedade. As proporções que os fluxos informacionais para a segurança e a prevenção securitária adquiriram após os ataques terroristas de 2001 nos Estados Unidos da América (Estados Unidos) são significativas neste contexto.

Os direitos humanos entre a biopolítica e a privacidade

Aniceto Masferrer (2011) argumenta que os atentados terroristas desse início de século XXI colocaram em evidência os limites do exercício do poder nos Estados Democráticos de Direito e os limites no reconhecimento dos princípios e dos direitos fundamentais nos textos constitucionais modernos. Isto porque não foram atingidos somente os alvos materiais com os ataques nos Estados Unidos, na Inglaterra ou na Espanha, mas, também, os direitos fundamentais dos indivíduos e sua **flexibilização** em momentos de insegurança.

Masferrer (2011) adverte que a base dos textos constitucionais e das Declarações¹ eram os direitos naturais. Ou seja, nenhum humano poderia ser privado de seus inerentes direitos fundamentais, mesmo por meio de um pacto em contrário, já que estes direitos fundamentais retinham origem na natureza humana pré-política e eram a própria razão de ser do Estado moderno. Então, por que falar em flexibilização de direitos frente à ameaça terrorista?

No século XVI, já na época da conquista da América, a discussão sobre os limites do exercício do poder do Estado estava presente nos trabalhos escritos pelo frei Francisco de Vitoria², por exemplo. Os direitos fundamentais reclamados no período do chamado Iluminismo europeu e consolidados nos textos constitucionais modernos tornaram o Estado Liberal historicamente submetido ao Direito, como nos moldes da teoria do direito de Hans Kelsen³: um “Estado [que] é ele próprio o direito” (GOYARD-FABRE, 2002, p.264) e inseparável de um sistema de normas governamentais. Não haveria mais espaço para o exercício absoluto do poder; assim como não haveria espaço para a anarquia. Ou seja, para a continuidade e preservação da vida social cabe a existência de uma ordem e uma liberdade como realizações de um conjunto de regras constitucionais hierarquicamente estabelecidas, um direito político, do Estado moderno.

¹ Declaração da Virgínia de 1776 e da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão da constituição francesa de 1789.

² Ver Vitoria (1917).

³ Ver Kelsen (1999).

Nos dias atuais, a preocupação de juristas, filósofos do direito e teóricos da política volta-se para a discussão sobre a expansão dos poderes coercitivos e administrativos do Estado Moderno como prerrogativa para defender a população e garantir a segurança após os atentados terroristas do início do século XXI. Masferrer (2011, p.199, tradução nossa) sublinha a noção que orientou as decisões do poder executivo no ocidente e a produção teórica de alguns intelectuais, no pós-onze de setembro, segundo a qual o “respeito e a proteção aos direitos fundamentais liberais” estão intimamente relacionados a um princípio securitário. Uma tradição ocidental de pensamento fortaleceu-se com os atentados terroristas da primeira década do século XXI. O direito penal liberal do século XIX que proporcionou garantias aos direitos civis e as liberdades individuais passou a tomar forma como um direito penal do inimigo.

Para Günter Jakobs (2009) a finalidade do Estado de Direito é tornar possível a liberdade efetiva do cidadão através do direito. Se o direito penal elaborado como leis para prevenção do terror visa a manter a segurança ao invés da vigência do direito, então este direito penal do Estado de Direito transforma-se em direito penal do inimigo. Tendo em vista que uma das características do direito penal do Estado de Direito é a limitação e regulação do uso da violência pelos seus agentes para manter a ordem social, por que dizer que a prevenção de delitos não é a prevalência do direito? Jakobs (2009, p.33) propõe que compreendamos o direito penal do inimigo como um direito penal “restrito ao necessário”. Ou seja, o Estado de Direito irá tomar as medidas necessárias para a supressão do perigo terrorista. Este direito penal aplica-se àqueles que ameaçam com um dano máximo a manutenção da integridade dos cidadãos. E, para Jakobs, a dificuldade teórica está na disjunção do direito penal aplicado ao inimigo do direito penal aplicado ao cidadão. Ou seja, cabe definir o âmbito da cidadania na proteção das instituições e dos cidadãos. Os indivíduos que não se enquadrarem nesse espaço de segurança estarão, invariavelmente, em confronto com a civilidade e a ordem social vigente.

Esta interessante assertiva, qual seja, a inelutável capacidade de universalização dos princípios filosóficos individualistas implícitos nos direitos humanos que o Ocidente leva ao Oriente neste despontar do século XXI tem um longo debate teórico que já perdura há mais de sessenta anos⁴. Uma antropologia dos direitos humanos que separa, em conflito, os valores sociais e culturais ocidentais e os orientais despontou com este debate. E como observa Zolo (2010, p.86) em referência a um argumento de Hedley Bull do final dos anos setenta, a “ideologia ocidental da intervenção humanitária para a tutela dos direitos humanos [tem uma]

⁴ Destaca-se a discussão ocorrida na Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), em 1948.

continuidade com a tradição missionária e colonizadora” que o Ocidente europeu deflagrou sobre as Américas nos séculos XVI e XVII e, posteriormente, sobre a África nos séculos XVIII e XIX.

A “Era dos Direitos” descrita por Norberto Bobbio (1992) procura demonstrar a permanência, sempre proeminente, das discussões e implementações dos direitos humanos racionais provenientes da teoria jusnaturalista dos direitos do homem dos séculos XVII e XVIII. Desde a Declaração da Virgínia de 1776 e da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão da Constituição Francesa de 1789, os direitos humanos passaram por inúmeras críticas e construções. Os ordenamentos jurídicos dos modernos Estados de Direitos fundamentaram-se na figura natural do homem. Não era possível para os elaboradores destes documentos históricos considerarem a privacidade e a intimidade como direitos inalienáveis e irrevogáveis, mesmo porque a situação histórica os orientava para a realização da salvaguarda de direitos mais proeminentes: direito à propriedade, segurança, liberdade e resistência à opressão.

Os sistemas biométricos de segurança

Em um pequeno texto, publicado no periódico *German Law Journal*, Agamben (2004) discute os motivos que o levaram a cancelar uma de suas viagens aos Estados Unidos em 2004. Segundo algumas leis promulgadas após os ataques terroristas de 2001, todo estrangeiro (e, gradualmente, todo cidadão estadunidense) que entrar naquele país deve passar por uma coleta de dados pessoais para identificação e registro. O autor adverte que esses procedimentos para o controle de indivíduos refletem o problema da lógica político-jurídica da qual nos ocupamos aqui. Quais sejam, práticas estatais que eram consideradas “excepcionais e desumanas” (AGAMBEN, 2004, p.168, tradução nossa) são cada vez mais comuns no cotidiano por meio de medidas biométricas de controle social e levantamento de dados pessoais. A capacidade de Estados democráticos de controlar e manipular corpos e populações revela uma significativa mudança nos limites de coerção e domínio nas sociedades democráticas desse início de século.

A biometria é, na primeira década do século XXI, uma das disciplinas científicas mais importantes no desenvolvimento de tecnologias de segurança e controle social. Essa disciplina teve origem no que, para Francis Galton (1892), denominava-se “Antropologia Física ou Antropometria”. Através do cálculo e da medida de certas partes do corpo humano era possível, segundo Galton, classificar os indivíduos de acordo com seus talentos e degradações em relação à sua hereditariedade, somente por sua hereditariedade.

O pensador Claude Blanckaert (2001, p.146) expõe, em um pequeno artigo, que a antropometria tem início, em sua forma racional moderna, na década de 1850, e um dos principais objetivos dessa lógica da mensuração do homem era

[...] esclarecer o lugar biológico do homem na natureza e delimitar a particularidade de suas raças, não sem uma estereotipia. Por esta razão, pode-se afirmar que a antropometria nasceu na Europa e nos Estados Unidos da vontade de situar o homem entre as espécies vivas, e sobretudo de classificar os povos, de distribuí-los por grupos diferenciados, segundo princípios objetivistas e hierárquicos.

O que nos importa na citação é a noção de que as bases para um “método estatístico de análise do corpo humano”, que diz “respeito às partes do corpo sujeitas à mensuração – por peso, volumes ou extensão” (BLANCKAERT, 2001, p.145-146) –, surgiram nos países que hoje utilizam as mais eficazes e precisas ferramentas tecnológicas para mensurar minuciosamente o corpo em cada detalhe, tanto interna como externamente: não basta registrar e identificar cada indivíduo; é preciso conhecer e vigiar suas atividades na sociedade. A antropometria serviu aos propósitos de sua época no tocante aos objetivos que seus proponentes a relegavam, como, por exemplo, os indivíduos com propensão ao crime, aos comportamentos desviantes e aos grupos sociais inadaptados à ordem social estabelecida. Isto tudo com referência a coleções e séries de dados tomados de diversos indivíduos em comparação, de acordo com os exemplares humanos e “relativas à vitalidade geral das populações” das quais dispunham os profissionais da área (BLANCKAERT, 2001, p.148).

Há setenta anos, apenas na imaginação literária⁵ da ficção científica encontrávamos os aparatos de monitoramento de indivíduos que podemos encontrar atualmente nas ruas do mundo todo. Dentre essas tecnologias, as que permitem visualizar os corpos foram as que chamaram a atenção de Michel Foucault (2009b) quando este pesquisou os trabalhos de um jurista inglês chamado Jeremy Bentham.

De acordo com a mitologia grega, um gigante caminhava temerariamente pela Terra nos tempos remotos. Os anciões narravam que ele possuía cem olhos e que, quando dormia, apenas dois se fechavam por vez e o restante dos olhos permaneciam abertos para vigiar a semideusa Io. Seu nome era Argos Panoptes (MÉNARD, 1991).

⁵ Notavelmente, os trabalhos de: Eugene Zamiatin com o livro *Nós*, de 1920; Admirável Mundo Novo, de Aldous Huxley, publicado em 1932; George Orwell com seu famoso livro *1984*, de 1949; o conto de ficção científica de Philip Dick, de 1956, *Minority Report* – a nova lei. Todas estas obras voltaram-se a um mundo marcado pela descrença e para o alerta de um possível mundo a beira do abismo político – no topo – Estados Liberais, – no fundo – Estados Totais ou sociedades de controle social e domínio da vida em proporções fantasmagóricas.

Milênios depois, Bentham argumenta em uma carta de 1791 em favor da necessidade de uma Casa de Inspeção na qual todos os internos deveriam ser constantemente observados. Revela que isso seria possível através de uma simples disposição arquitetônica das dependências dessa Casa. Chamou tal edificação de Panóptico. Na chamada da carta, Bentham (1979, p.33, tradução nossa) resume o empreendimento como um [...] estabelecimento proposto para guardar os presos com mais segurança e economia, e para trabalhar ao mesmo tempo em sua reforma moral, com meios novos de assegurar-se a sua boa conduta, e de prover a sua subsistência depois da sua soltura.

O autor não poderia ser mais objetivo. Ao escrever “para trabalhar [...] sua reforma moral” e “meios novos [...] à sua boa conduta”, denota-se a principal característica do modelo arquitetônico: o interno deveria praticar uma autovigilância para que a relação de poder latente no panóptico ficasse completa e a economia da vigilância funcionasse eficazmente.

Zygmunt Bauman (1999, p.34) estabelece uma comparação entre o que ele intitulou a “Batalha dos Mapas”, uma referência ao espaço social e o modelo panóptico do poder moderno, desenvolvido nos estudos de Foucault em relação ao projeto de Bentham. Na moderna organização burocrática, o poder exercido em uma totalidade social estruturada sobre as incertezas torna-se o âmago da posição dominante, ou, em outras palavras, a manipulação das incertezas através da regulamentação é um dos objetivos primários da administração burocrática do Estado moderno. O espaço social controlado pela exatidão da cartografia tornou-se um imperativo para os detentores do poder na modernização estatal. Pois um vasto território estaria, agora, sob sua autoridade seriada imediata. Uma padronização surgiu no dimensionamento territorial e todos deveriam orientar-se por tal padrão de medida desenvolvido pela autoridade estatal. Bauman estabelece, então, uma analogia com o panóptico de Bentham.

No entanto, o espaço social do panóptico é entendido por Bauman como reduzido. Uma arquitetura que se tornava inútil ao poder estatal quando aplicada em ampla escala espacial⁶. Essa inutilidade foi, com as tecnologias de controle biométricas, suplantada.

Ao vasculharmos a história da antropometria (em particular, o racismo) iremos percorrer o século XX encontrando suas influências em diversas áreas e momentos históricos significativos, e o que interessa sobre essas técnicas de mensurar o corpo

⁶ Foucault (2009b), no livro *Vigiar e Punir*, revela que em um primeiro momento Bentham tinha a ideia de conectar a torre central de vigilância do panóptico ductos para que o vigia ouvisse os internos. Assim, além de vê-los, poderia ouvi-los. Cerca de 200 anos depois, a biometria e as tecnologias de vigilância permitem um controle colossal sobre os indivíduos e as populações em comparação as intenções de Bentham.

é sua herdeira atual que surgiu e encontra-se espalhada pelo mundo, apesar dos objetivos serem outros: a biometria.

No capítulo “A Guerra sem fim, o paradigma da segurança tecnológica”, do livro “Um Mundo Vigiado”, Mattelart (2009) argumenta que o sentido da lógica de seguridade atual converge à tecnologia. A tecnologia é capaz de garantir e preservar a segurança e, como consequência, a sobrevivência de seu utilizador. Este “paradigma da segurança tecnológica” (MATTELART, 2009, p.175, tradução nossa) é a promessa de que os cidadãos estão seguros a partir do momento em que todos podem ser identificados rapidamente e sua situação civil avaliada através de redes informacionais. Uma “sociedade–guarnição” (MATTELART, 2009, p.198, tradução nossa) desponta como via de manutenção da segurança para a preservação da vida.

Elias Canetti (1983, p.233-242) nos leva a pensar que uma das formas primordiais da sensação de segurança reside no agarrar e no soltar das árvores, atividades efetivadas pelas mãos. Ao escrever sobre a filosofia da técnica em 1877, Ernst Kapp (apud BUKHARIN, 1970, p.128) argumenta que os “instrumentos primitivos” desenvolvidos pelo homem tomam “a forma de membros humanos alongados, reforçados e mais precisos” ao transformar, mediante trabalho, a natureza. Kapp (1998, grifo e tradução nossa) entende que

[...] partindo de ferramentas primitivas, o *conceito se amplia*, ascendendo até as ferramentas dos diferentes ofícios, as máquinas da indústria, o armamento da guerra, os instrumentos e aparatos da arte e da ciência, e engloba, sob uma única palavra, artefato, todo o sistema das necessidades pertencentes ao âmbito da técnica.

Para Kapp (1998, tradução nossa), a história mostra que as necessidades humanas de interagir com o mundo e sobreviver nele seguiram o sentido de, pela técnica, potencializar as “ferramentas primitivas” ou “órgãos corporais” (como, por exemplo, o braço, a mão e os dedos da mão), através da criação de artefatos para transformar e controlar a natureza, o mundo exterior. Na atualidade, este sentido inverteu-se: a técnica passou a possibilitar o controle sobre o corpo, sobre os órgãos corporais.

Do artesanato à robótica, a técnica passou por mudanças consideráveis e as tecnologias produzidas tomaram formas consideravelmente eficazes de acordo com o fim planejado. Ao transpormos essa assertiva da relação entre sociedade e natureza para os sentidos humanos, podemos averiguar que os artefatos tecnológicos são capazes de proporcionar uma ampla gama de orientações no controle sobre o corpo de cada indivíduo. Como, por exemplo, os olhos que adquirem precisão, reforço e intensificação consideráveis com as câmeras de circuito fechado de

televisão e videovigilância (CCTV)⁷, com os aparelhos de raio – X, de visão noturna, infravermelho (calor do corpo). Através da técnica, a transformação da matéria permite a construção de artefatos e instrumentos com fins específicos para a segurança e controle social. De fato, a noção de controle social transtornou-se, nas últimas décadas, com a correlação entre a mensuração da singularidade do indivíduo e do conjunto populacional no espaço, através da aerofotogrametria, da engenharia de aerolevanteamento, das geotecnologias.

Josef Brüseke (2001) nos força a lembrar que os ataques terroristas de onze de setembro são característicos de uma modernidade técnica. A destruição fulminante dos “[...] artefatos técnicos altamente sofisticados, produtos da ciência, da engenharia e da arquitetura moderna” em solo estadunidense tragaram para a morte as vidas humanas envolvidas com eles naquele momento. Mas não foram as mortes que mais chocaram. Brüseke (2001) afirma que o que assusta é a “contingência da técnica moderna” e seu poderio de transformação da vida social.

Ao longo do século XX, constata-se a utilização crescente de tecnologias para diversos fins. Por um lado, as tecnologias auxiliaram, facilitaram e proporcionaram confortos à vida de milhões de pessoas ao redor do mundo, para umas mais e para outras menos; por outro lado, a técnica foi a principal característica do desenvolvimento de produtos militares que assolaram, com duas guerras mundiais, diversos grupos humanos, novamente, para umas pessoas nem tanto e para outras, muito. Aliada à burocracia, os produtos materiais oriundos da técnica possibilitaram o extermínio em massa, a mobilização em massa, a pesquisa científica em massa.

Nos aeroportos, portos, estações ferroviárias, enfim, nos modernos meios de transporte ao redor do mundo (principalmente nos aeroportos internacionais), uma medida de segurança indispensável, por exemplo, é o *body scanner*⁸ (aparelho de produção de imagem gráfica em três dimensões do corpo humano). Este aparelho é capaz de produzir uma imagem detalhada do corpo ressaltando qualquer elemento não corporal (garantindo a averiguação de passageiros e tripulações), potencialmente perigoso e ilegal. Para prevenir novos ataques terroristas, todos devem ser fisicamente revistados, checados e habilitados por uma organização de segurança estatal. Para habilitar um indivíduo a prosseguir com suas atividades, as informações coletadas são averiguadas por funcionários dessas organizações, como, por exemplo, a Administração de Segurança do Transporte (TSA⁹), que é composta por cerca de cinquenta mil funcionários e está presente em vários locais

⁷ Closed Circuit Television, em inglês. As imagens captadas por câmeras com especificações técnicas articulares são enviadas para um sistema fechado de vigilância e gestão de imagem.

⁸ Ver: <http://articles.cnn.com/2010-01-11/travel/body.scanners_1_body-scanners-privacy-protections-machines?_s=PM:TRAVEL>.

⁹ Transportation Security Administration (TSA), em inglês. Ver: <<http://www.tsa.gov>>.

públicos em todo o território nacional dos Estados Unidos. Sob o lema de garantir a liberdade de movimento para pessoas e para o comércio, esta é uma das agências (ou departamentos) estatais que mantém o controle social sobre os aeroportos. A agência está constantemente nos noticiários televisivos devido aos procedimentos de rotina curiosos, como, por exemplo, a revista pessoal de crianças de todas as idades. Uma das recentes tecnologias de segurança biométricas introduzidas nos aeroportos internacionais¹⁰ dos Estados Unidos consiste em um equipamento chamado Tecnologia de Imagem Avançada (AIT¹¹), aparato que permite, através de dois tipos de tecnologia de imagens, ondas milimétricas e retroespalhamento, obter uma imagem detalhada do corpo nu de qualquer pessoa¹² vestida¹³.

Há mais de um século, perduram as proposições weberianas sobre a burocracia racional e sua impessoalidade, especialização da administração, legalidade das normas e funcionamento das rotinas e procedimentos. E, nas sociedades modernas, a administração pública (em seu modelo burocrático racional) depende da organização seriada de dados individuais para a manutenção da ordem social através desta burocracia (WEBER, 1973; 1995).

Então, se as medidas para prevenção dos ataques estão funcionando, quais as consequências dessas medidas de segurança para os cidadãos desses países? Qual a relação entre biopolítica, tecnologias de segurança e a administração de informações para a segurança da população?

André Duarte (2006, p.95) propõe que busquemos a compreensão do século XX e, principalmente, dessa primeira década do século XXI como “[...] uma época que politizou o fenômeno da vida por meio de sua gestão técnico-administrativa”. A gestão da vida caracterizada pela biopolítica necessita, também, de tecnologias capazes de produzir e aniquilar, por meios científicos, esta vida. Uma época na qual coexistem a “moderna ciência natural matematizada” (DUARTE, 2006, p.99) geradora de aparatos tecnológicos que visam ao controle social e liberdades civis constitucionalmente estabelecidas e fundamentadas, ora na própria natureza humana, ora na historicidade das lutas políticas no Ocidente, e aparatos tecnológicos capazes de interligar pessoas ao redor do mundo, de possibilitar transações financeiras entre agentes de localidades distantes, de difundir informações das mais variadas fontes e dos mais variados assuntos.

¹⁰ Cerca de 486 máquinas em 78 aeroportos estadunidenses. Ver: <<http://www.tsa.gov>>.

¹¹ Advanced Imaging Technology (AIT), em inglês. Ver: <<http://www.tsa.gov>>.

¹² Dentre as políticas de privacidade da empresa está o anonimato das imagens dos corpos nus obtidas. Passageiros e passageiras podem optar por uma revista pessoal, ao invés de passarem pelo aparelho de captura de imagem do corpo. Ver: <<http://www.tsa.gov>>.

¹³ Ver: <<http://www.tsa.gov>>.

Ora, apesar do mundo ocidental, em alguns países, relegar uma vida apazível e de consideráveis direitos individuais (em parte conquistados ou angariados por intermédio desses instrumentos) inflige, também por meio desses instrumentos, um controle social sobre cada corpo individual cada vez mais completo e minucioso. Em decorrência dos atentados terroristas de 11 de setembro de 2001, o domínio político-jurídico sobre o corpo e sobre a população alcançou patamares conflitantes com os direitos civis em diversos países do ocidente. Por intermédio da tecnologia informacional e de aparatos tecnológicos, o poder estatal transpôs o domínio social de uma forma totalmente renovada sobre indivíduos comuns, no intuito de abarcar toda e qualquer pessoa potencialmente perigosa ao ordenamento estabelecido.

Assim, ao discorrer sobre as formas de controle jurídico sobre os corpos e sobre as sociedades modernas, é necessário inquirir por quais motivos uma vigilância (através de tecnologias de segurança) intensificada sobre indivíduos (cidadãos e estrangeiros) tornou-se, na atualidade, um requisito da defesa nacional e segurança interna em diversos países.

A biometria ou, como é mais acurado denominá-la, um **sistema biométrico** de reconhecimento é uma forma automatizada de registro permanente, verificação e identificação de indivíduos para fins múltiplos, todos relacionados ao acúmulo e gerenciamento de informações. Pode-se utilizar um sistema biométrico, por exemplo, em empresas para autenticação de funcionários e, também, para estabelecer parâmetros de consumo entre a população geral, verificação de usos autorizados em aparelhos eletrônicos de estabelecimentos públicos e privados, registro forense de suspeitos e condenados judicialmente, monitoramento de indivíduos, atividades militares etc. Desenvolvida por cientistas da Universidade Autônoma de Barcelona e do Instituto de Microeletrônica de Barcelona, na Espanha, a inserção de código de barras microscópicas¹⁴ é uma das mais recentes tecnologias de monitoramento unitário de controle da vida. Testada em embriões de ratos, a proposta de aplicação desta tecnologia em humanos já na segunda década do século XXI é promissora. Ou, o “projeto de um arquivo de DNA¹⁵” (AGAMBEN, 2007, p.45) que buscará registrar milhões de indivíduos. De fato, não param de surgir novos meios e fins para a biometria e sua “gestão calculista da vida” (FOUCAULT, 2009b, p.152).

Se o surgimento e desenvolvimento da antropometria no século XIX e início do século XX tinham como características dividir e classificar as raças humanas de

¹⁴ A pesquisa tem a proposta de auxiliar na identificação de embriões nos casos de fertilização in vitro e de procedimentos de transferência embrionária. Os códigos são feitos de sílicio e, segundo os pesquisadores, os códigos deixariam de existir após determinada etapa biológica do embrião. Ver: <<http://www.foxnews.com/scitech/2010/12/13/tag-human-embryos-bar-codes/#ixzz181xkB3OY>>; <<http://www.estadao.com.br/noticias/vidae,pesquisadores-criam-codigo-de-identificacao-microscopico-para-embrioes,641829,0.htm>>.

¹⁵ Em referência ao código genético humano.

acordo com dimensões físicas corporais, a biometria tomou, na primeira década do século XXI, aspectos de definição de cada indivíduo determinando sua singularidade para fins presentes e potenciais usos futuros. Uma vez registradas as características únicas de cada pessoa e armazenados estes dados de maneira informacional, em qualquer lugar do planeta é possível, nos ditames legais, recuperar estes dados e identificar esta pessoa de maneira quase infalível.

Quanto maior o número de dados e a rapidez no fluxo dessas informações para as partes interessadas, mais eficientes são os resultados procurados; no caso, defender a população nacional de inimigos cujos aspectos são indeterminados. Mas, também, regular, administrar e coordenar o uso dessas informações. Não por acaso alguns autores mencionam a ampliação das ideias de Bentham e sua concepção do Panóptico, já que “o que para Bentham era uma aspiração, para Foucault é uma realidade social” e o “princípio panóptico” (LYON, 1994, p.67, tradução nossa) passou a fazer parte de várias instituições.

Anthony Giddens (1987, p.14, tradução nossa) trabalha com dois aspectos da vigilância: em um primeiro momento, a vigilância é o “acúmulo de informações codificadas” utilizadas para “administrar as atividades de indivíduos.” Em um segundo momento, o autor ressalta a capacidade de incrementar a supervisão e coordenação por parte de autoridades ou de indivíduos em cargos de chefia através deste acúmulo obtido por meios eletrônicos e computacionais.

Desde os ataques terroristas de setembro de 2001, o índice Spade Defence Index (tipo de índice financeiro internacional para empresas envolvidas em segurança e produção de armas), que reúne 58 empresas do setor armamentista e de segurança, apresenta aumentos regulares. É possível constatar a crescente oferta de serviços e produtos para a segurança:

[...] pode ser o AFIS (Automatic Finger Imaging System – comparação de uma impressão com as contidas nos bancos de dados informatizados); o clássico CCTV (Closed Circuit Television – vigilância por vídeo); a EM (Electronic Monitoring – controle dos indivíduos à distância); ou o EMHA (Electronic Monitoring of People under House Arrest – braceletes de controle eletrônico); o universal GPS (Global Positioning System, adaptado ao rastreamento das pessoas); a RFID (Radio Frequency Identification – etiqueta eletrônica que memoriza informações e as transfere por radiofrequência para um leitor); ou toda sorte de “X-Ray Systems” adaptados à radiografia dos passageiros; isso sem falar nos numerosos “softwares” para tratar as informações. Por todos os lados, as ofertas da tecnologia proliferam (DUCLOS, 2005).

A intensificação no levantamento de dados biométricos armazenados em centrais de informação estatais para identificação, vigilância, proteção, retenção e detenção de indivíduos proporcionam um controle social sem precedentes na história humana. Os “espaço[s] de segurança” (GÜNTHER, 2009, p.13) englobam os indivíduos e os privam, cada vez mais, de atividades íntimas e solitárias. Foucault (2009a, p.155) adverte que “deveríamos falar de ‘bio-política’ para designar o que faz com que a vida e seus mecanismos entrem no domínio dos cálculos explícitos, e faz do poder – saber um agente de transformação da vida humana”; e é isso a potência da biometria. A capacidade irrevogável de observar por meios os mais engenhosos possíveis as atividades, comportamentos, atitudes, desvios e irregularidades de qualquer e todos os indivíduos sob a tutela ou suspeita do Estado moderno.

Um aparato com ferramentas e máquinas “biotecnológicas de controle social, por mais significativas que sejam, dependem de tecnologias informacionais” (LYON, 1994, p.54, tradução nossa), como os computadores e a transmissão de dados codificados. Lyon (2003, p.15-16, tradução nossa) adverte que a introdução de novas tecnologias no monitoramento e gerenciamento de pessoas é uma maneira reducionista de entender as questões que envolvem a vigilância. A transformação proveniente da intensificação e reforço nas medidas de segurança reside na “produção de consequências socialmente negativas” relacionadas à suspeita entre indivíduos e à “suspensão de condições normais” da vida social e política. E se “as formas e práticas de vigilância nos dias de hoje são produtos da modernidade”, também o são suas consequências. Lyon expõe que “a busca por segurança não é inteiramente inapropriada e práticas de vigilância não são inerentemente sinistras ou malignas”. Mas, o problema configura-se, de um lado, porque “a noção de máxima ou de garantia de segurança é simplesmente irrealizável e, de outro lado, a confiança superestimada nas tecnologias de vigilância acarretam em alguns problemas evitáveis.”

Na relação entre a liberdade e a segurança dos indivíduos, as elaborações científico-filosóficas de um direito e um Estado cosmopolitas que salvaguarde toda e cada pessoa (cidadão cosmopolita¹⁶) conheceram um retrocesso, os esforços de consolidação de um direito internacional depararam-se com um empecilho real: a prevenção a ataques terroristas. Com isso, “[...] as ordens jurídicas nacionais do Ocidente estão no meio caminho entre a disciplina constitucional do direito penal

¹⁶ Como no caso do Estatuto de Roma e a criação da Corte Penal Internacional em 2002. Nesta corte, considerado como sujeito dos direitos humanos, “o indivíduo tornou-se sujeito do direito internacional, e, junto com os Estados soberanos, o único portador de subjetividade jurídica internacional” (GÜNTHER, 2009, p.11). Estes indivíduos têm proteção da comunidade internacional frente a violações dos direitos humanos cometidas por Estados nacionais soberanos.

e do poder de polícia e um direito da segurança transnacional, instituído para além das constituições nacionais” (GÜNTHER, 2009, p.12).

David Chandler (2009, p.54-55, tradução nossa) afirma que o ponto alto do cosmopolitismo liberal ocorre na crítica às insuficiências da territorialidade da soberania do Estado-Nação, no final do século XX. A proposta é que os direitos democráticos deveriam ser definidos não mais por parâmetros nacionais, mas, sim, dimensionados em relação à totalidade da humanidade: um lugar para o ser humano no cosmos. Ou seja, seria necessário, em tempos de globalização e transformações nas relações sociais capitalistas, uma “nova e mais expansiva institucionalização da democracia” para a real adequação da vida social internacional do cidadão mundial. Chandler sublinha que, para alguns, a guerra do Kosovo, de 1999, foi o marco da “nova ordem cosmopolita” e que o século XXI seria a entrada na “era cosmopolita”. O autor continua e diz que, para outros, a guerra do Kosovo foi um duro viés à “perspectiva da comunidade política pós-territorial”, já que a conexão entre militarismo e intervenção humanitária vai ao sentido oposto desta perspectiva.

Como frisa GÜNTHER (2009, p.12), “[...] a liberdade garantida ao cidadão tomado como *cidadão do mundo* parece ser suprimida pelas regras que tratam da segurança”. Em uma já estabelecida “prioridade da segurança sobre a liberdade” (GÜNTHER, 2009, p.13), as tecnologias construídas para ampliar o território seguro ao desenvolvimento das atividades humanas adquiriram valor estratégico e, atualmente, elas são consideradas indispensáveis ao convívio social controlado tanto quanto às relações comerciais.

Em um pequeno artigo significativamente intitulado *O silêncio das palavras: sobre o Terror e a Guerra*, o sociólogo alemão Ulrich Beck (2001) intenta demonstrar como o terrorismo atual produziu um efeito contrário aos seus objetivos de resistência diante da globalização. Ou seja, desencadeou o que o autor chama de uma nova era da globalização.

Na nova realidade geopolítica, o silêncio de alguns conceitos em relação à realidade que eles pretendem abordar é compreendido como um obstáculo na resolução dos novos problemas que surgiram e surgem na chamada “sociedade de risco global” (BECK, 2003, p.266, tradução nossa). O autor declara que, desde os ataques terroristas de 11 de setembro de 2001, nos Estados Unidos, conceitos até então corriqueiros como: negociação, diálogo, paz e, até mesmo, inimigo, já não são suficientes para explicar e compreender o terrorismo atual. Beck entende que os ataques terroristas não podem ser reconhecidos como um crime e delegados à justiça nacional ou à instituição policial. Conclama a obsolescência histórica dos

conceitos até então consensuais para, pelo menos, um início de argumentação entre as partes envolvidas.

Em uma suspensão desenfreada de diversos conceitos, o autor da noção de sociedade de risco conclama que não há diferença entre ataque e defesa militar. A partir da segunda metade de 2001, a manutenção da segurança interna se faz nos mais longínquos rincões do planeta Terra. De fato, apenas sob o espaço totalmente controlado da superfície terrestre a sociedade de risco global pode almejar uma possível segurança. Para a segurança doméstica, a segurança internacional permanente deve existir.

Um tênue sentido surge ao compreendermos a relação liberdade / segurança como contraposição. Já que ambos os conceitos compartilham as noções de intimidade e privacidade. Talvez, em um futuro não muito distante, ao invés de presenciarmos uma “paz perpétua” (KANT apud GÜNTHER, 2009, p.12) decorrente do direito internacional, iremos vivenciar uma consentida anulação, parcial ou completa, da intimidade e da privacidade dos indivíduos em prol da existência de espaços de segurança para, nesta situação de vigilância completa e ininterrupta, vivermos em paz.

Günther (2009, p.20) chega a afirmar que “[...] o que está surgindo é uma *eticização* da lei geral pela qual a maioria protege seu entendimento das liberdades civis, seu modo de vida livre”. A noção de que os direitos civis básicos podem ser subtraídos, momentânea ou sumariamente, não aflige a população se tais medidas corroborarem uma ampliação ou fortalecimento dos espaços de segurança. “A concepção de liberdade atualmente dominante no Ocidente distingue-se pela ligação dos direitos humanos e da democracia à economia de mercado que, entre outras coisas, deve ser implementada globalmente por meio da liberalização do comércio mundial” (GÜNTHER, 2009, p.25).

Salvaguardar a continuidade das atividades humanas e das relações sociais nas sociedades democráticas do Ocidente é uma tarefa dos Estados de Direito, muito antes dos ataques terroristas de 11 de setembro. No entanto, uma das consequências destes ataques foi a sistemática implementação de tecnologias de segurança capazes de interromper, debilitar ou amenizar qualquer novo ataque a sociedade civil. A biometria tem papel fundamental nesta iniciativa estatal de segurar à civilidade, mesmo que para tanto, os governos que se propõem a isto necessitem flexibilizar alguns direitos civis, ou, adentrar a intimidade e a privacidade individuais de cidadãos.

Breves considerações finais

O controle social ocasionado por sistemas biométricos de segurança expõe o tratamento biopolítico do Estado moderno em relação aos indivíduos. Os poderes do Estado democrático de Direito tornam o indivíduo objeto ao seu dispor temporal e distorcem este mesmo sujeito no espaço através de delimitações entre o que é permissível e o que não o é com vistas a novas orientações de segurança e do que é necessário para a manutenção da continuidade da vida em sociedade. Espaços de segurança surgiram ao redor do mundo em nome da segurança de pessoas e de Nações.

De fato, Agamben (2010, p.118) busca demonstrar que, no Ocidente, as atividades estatais e as decisões políticas passaram a conter, em determinado momento,

[...] uma dupla face: os espaços, as liberdades e os direitos que os indivíduos adquirem no seu conflito com os poderes centrais simultaneamente preparam, a cada vez, uma tácita porém crescente inscrição de suas vidas na ordem estatal, oferecendo assim uma nova e mais temível instância ao poder soberano do qual desejariam libertar-se.

Esta citação é significativa para a compreensão das capacidades de controle social da autoridade política na contemporaneidade, principalmente, ao considerarmos as tecnologias de segurança e os bancos de dados biográficos informacionais.

As novas tecnologias de segurança demonstram a orientação da produção e inovação tecnológicas para o controle social através de sistemas biométricos. Sociedade de risco global, sociedade-guarnição e sociedade de vigilância, estas são algumas das denominações que surgiram em referência à capacidade estatal de controle minucioso sobre a vida individual e populações de nações inteiras ao redor do globo e, principalmente, no mundo ocidental em acordo com o paradigma biopolítico neste início do século XXI.

CONSIDERATIONS ON PRIVACY AND INTIMACY: BIOMETRIC SECURITY TECHNOLOGIES

ABSTRACT: *This article aims at reflecting on the meaning of the relationship between life and politics, more specifically on biopolitics in Western societies, to understand how this relationship is presented when considering the existence and the*

Considerações sobre os direitos à privacidade e à intimidade: as tecnologias biométricas de segurança

legal and political forms of maintenance of Biometric Security Systems. We focus on the understanding of the increased use of security technologies through the analysis of biometric data of individuals and populations.

KEY WORDS: *Privacy. Surveillance. Technique. Biometrics.*

Referências

AGAMBEN, G. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I.** 2. ed. Belo Horizonte: UFMG, 2010.

_____. Estamos todos sob suspeita. Tradução de Selvino J. Assmann. **La Stampa**, Torino, p.45, 27 nov. 2007.

_____. Bodies without words: against the biopolitical tattoo. **German Law Journal**, Lexington, v.5, n.2, p.167-169, feb. 2004.

BAUMAN, Z. **Globalização: as conseqüências humanas.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BECK, U. O Estado cosmopolita. Para uma utopia realista. Tradução Adriana Bebiano. Artigo publicado originalmente no **Der Spiegel** (2001). Disponível em: <www.eurozine.com>. Acesso em: 05 set. 2010.

_____. The silence of words: on terror and war. **Security Dialogue**, United Kingdom, v.34, n.3, p.255-267, sep. 2003.

BENTHAM, J. **El panoptico.** Madri: La Piqueta, 1979.

BLANCKAERT, C. Lógicas da antropotecnia: mensuração do homem e bio-sociologia (1860-1920). **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v.21, n.41, p.145-156. 2001.

BOBBIO, N. **A era dos direitos.** Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRÜSEKE, F. J. O terror na modernidade técnica. **Revista Pangea**, 30 out 2010. Disponível em: <http://www.clubemundo.com.br/revistapangea/show_news.asp?n=82&ed=9>. Acesso em: 09 maio 2010.

BUKHARIN, N. **Tratado de materialismo histórico.** Rio de Janeiro: Laemmert, 1970.

CANETTI, E. **Massa e poder.** São Paulo: Melhoramentos, 1983.

CHANDLER, D. Critiquing liberal cosmopolitanism? The limits of the biopolitical approach. **International Political Sociology**, London, v.3, p.53–70, 2009.

DUARTE, A. Heidegger e Foucault, críticos da modernidade: humanismo, técnica e biopolítica. **Trans/Form/Ação**, São Paulo, v.29, n.2, p.95-114, 2006.

DUCLOS, D. As florescentes indústrias do medo permanente. **Le Monde Diplomatique Brasil**, São Paulo, out. 2005. Disponível em: <<http://diplo.uol.com.br>>. Acesso em: 01 jul. 2008.

FOUCAULT, M. O nascimento da Medicina Social. In: _____. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Ed. Graal, 2009a. p.79-98.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**. 36. ed. Petrópolis: Vozes, 2009b.

GALTON, F. **Hereditary genius**: an inquiry into its laws and consequences. London: Macmillan, 1892.

GIDDENS, A. **The nation-state and violence**. Berkeley: University of California Press, 1987.

GOYARD-FABRE, S. **Os princípios filosóficos do direito político moderno**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

GÜNTHER, K. Os cidadãos mundiais entre a liberdade e a segurança. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, n.83, p.11-25, 2009.

JAKOBS, G. Terroristas como pessoas no direito? **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, n.83, p.27-36, 2009.

KAPP, E. Líneas fundamentales de una filosofía de la técnica. Acerca de la historia del surgimiento de la cultura desde nuevos puntos de vista. **Teorema**, Oviedo, v. XVII/3, 1998. Disponível em: <<http://www.oei.es/salactsi/teorema.htm>>. Acesso em: 05 dez. 2010.

KELSEN, H. **Teoria pura do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

LYON, D. Surveillance technology and surveillance society. In: MISA, T.; BREY, P.; FEENBERG, A (Ed.). **Modernity and technology**. Cambridge: MIT Press, 2003.

_____. **The electronic eye**: the rise of surveillance society. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1994.

MASFERRER, A. Legislación anti-terrorista, Estado de derecho y derechos fundamentales: una aproximación a los límites del Estado en el constitucionalismo moderno. In:

MASFERRER, A. (Ed.). **Estado de derecho y derechos fundamentales em la lucha contra el terrorismo**. Pamplona: Editorial Aranzadi, 2011. p.191-254.

MATTELART, A. **Um mundo vigilado**. Barcelona: Paidós, 2009.

MÉNARD, R. **Mitologia greco-romana**. São Paulo: Opus, 1991.

VITORIA, F. **Relecciones teológicas**. Madrid: Librería Religiosa Hernández, 1917.

WEBER, M. La ‘Objetividade’ cognoscitiva de la ciência social y de la política social (1904), In: _____. **Ensayos sobre Metodología Sociológica**. Buenos Aires: Amorrortu, 1973. p.39-101.

WEBER, M. O sentido da “neutralidade axiológica” nas Ciências Sociais e Econômicas. In: _____. **Metodologia das Ciências Sociais**. São Paulo: Cortez, 1995. p.361-398. v. 2.

ZOLO, D. **Globalização**. Um mapa dos problemas. Florianópolis: Conceito, 2010.

Recebido em 05/02/12

Aprovado em 15/05/12

